



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa .....	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série .....	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série .....	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série .....	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices .....	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 765/81  
de 7 de Setembro

Tendo cessado, em 19 de Maio, a comissão de serviço que um assessor, letra B, com provimento definitivo, vinha exercendo como director do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais;

Tornando-se assim necessário alterar o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, no qual deve ser criado o respectivo lugar, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Segurança Social e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, 1 lugar de assessor, letra B.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 14 de Agosto de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 765/81:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social 1 lugar de assessor, letra B.

### Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 766/81:

Regulamenta (com carácter transitório) as actividades das equipas de apoio pedagógico.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 767/81:

Cria no Hospital Geral de Santo António, do Porto, um Instituto de Clínica Geral.

### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 768/81:

Altera o n.º 9.º da Portaria n.º 84/81, de 19 de Janeiro (estabelece disposições relativas às margens de comercialização de pescado congelado).

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 766/81  
de 7 de Setembro

A implementação do novo sistema de formação de professores dos ensinos preparatório e secundário, além de modificar a forma de encarar a formação

de professores, implica uma necessária adequação institucional à nova situação, a fim de garantir maior operacionalidade e eficácia do sistema e a médio prazo rentabilizá-lo.

Assim, torna-se necessário regulamentar as actividades das equipas de apoio pedagógico, dadas as suas atribuições específicas, enquanto intervenientes activos no processo de profissionalização em exercício.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

### I — Âmbito

1 — Este regulamento tem carácter transitório e só com a criação dos serviços regionais, previstos no Despacho n.º 140/81, de 26 de Junho, se poderá dar solução mais completa à regulamentação dos centros de apoio. Por isso o presente regulamento dá o maior ênfase ao aspecto funcional das actividades das equipas de orientadores pedagógicos, ficando estas na directa dependência das respectivas direcções-gerais de ensino.

### II — Constituição da equipa de apoio pedagógico

2 — Em cada zona haverá uma equipa de apoio pedagógico, excepto nas zonas de Lisboa e Porto, em que haverá, respectivamente, três e duas equipas.

2.1 — Nas zonas 1 e 6 as equipas de apoio pedagógico terão a seu cargo o acompanhamento dos formandos dos círculos a seguir indicados:

2.1.1 — Na zona 1 serão constituídas duas equipas de apoio pedagógico que terão a seu cargo o acompanhamento dos formandos dos círculos pedagógicos seguintes:

- a) *Equipa 1-A* — Valença, Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Barcelos, Fafe, Porto III, Braga e Guimarães;
- b) *Equipa 1-B* — Porto I, Porto II, Matosinhos, Valongo, Penafiel, Espinho e São João da Madeira.

2.1.2 — Na zona 6 serão constituídas três equipas de apoio pedagógico que terão a seu cargo o acompanhamento dos formandos dos círculos pedagógicos seguintes:

- a) *Equipa 6-A* — Almada, Barreiro, Setúbal, Santiago do Cacém-Sines e Lisboa III;
- b) *Equipa 6-B* — Oeiras, Cascais, Queluz-Damaia, Sintra, Lisboa IV e Lisboa V;
- c) *Equipa 6-C* — Lisboa I, Lisboa II, Loures, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

2.1.3 — Os orientadores pedagógicos já nomeados para as zonas 1 e 6 poderão escolher, dentro da sua zona, a equipa em que preferem prestar serviço, de acordo com a composição prevista para cada equipa e com as classificações obtidas no concurso de admissão.

2.1.4 — O disposto em 2.1.3 não invalida que, em casos especiais a definir pelas direcções-gerais de ensino, os orientadores pedagógicos possam prestar apoio em escolas da zona incluídas em círculos não abrangidos pela sua equipa.

### III — Objectivos e funções das equipas de apoio pedagógico

3 — As equipas de apoio pedagógico funcionarão em centros de apoio pedagógico, os quais terão, entre outras, as seguintes finalidades:

Funcionar como pólos de acção de apoio directo e à distância à profissionalização em exercício e à formação contínua dos professores;

Apoiar acções de coordenação, a nível regional ou local, da profissionalização e da formação referidas na alínea anterior, tanto no ensino oficial como no particular e cooperativo.

3.1 — Enquanto não for estabelecida a orgânica dos centros de apoio, dependente da regionalização e da política de descentralização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência, as equipas de apoio pedagógico funcionarão provisoriamente nos locais que forem oportunamente indicados para reuniões plenárias e outros trabalhos decorrentes da sua actividade.

4 — As funções das equipas de apoio pedagógico são:

4.1 — Colaborar em eventuais reformulações do projecto global de formação, bem como na sua concretização por grupos disciplinares;

4.2 — Realizar, em coordenação com as direcções-gerais de ensino, as acções necessárias à implementação da profissionalização em exercício, colaborando, nomeadamente:

4.2.1 — Na programação e execução de acções de formação de professores delegados;

4.2.2 — No apoio a prestar aos conselhos pedagógicos para a elaboração e ou concretização de programas de formação dos professores das escolas;

4.2.3 — Na definição das formas de apoio aos delegados, aos grupos e aos professores em geral, de acordo com a situação específica de cada escola;

4.3 — Colaborar com os delegados no apoio a prestar aos professores em profissionalização na elaboração do plano individual de trabalho;

4.4 — Assegurar a unidade de critérios no domínio da avaliação das actividades dos professores em profissionalização, mediante o recurso a meios diversificados, nomeadamente reuniões;

4.5 — Colaborar com os delegados na definição dos critérios de classificação dos professores em profissionalização;

4.6 — Garantir aos órgãos de concepção e acompanhamento do processo de profissionalização em exercício a informação necessária para a avaliação desse processo.

### IV — Da administração das equipas de apoio pedagógico: seus órgãos, definição e funções

5 — Os órgãos que regulam as actividades de cada equipa são os seguintes:

5.1 — Os coordenadores da equipa;

5.2 — O plenário;

5.3 — O conselho dos representantes dos grupos disciplinares;

5.4 — Os conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina;

5.5 — As secções do plenário.

#### Dos coordenadores

6 — Os coordenadores de cada equipa são dois orientadores pedagógicos dessa equipa, um do ensino

básico e outro do ensino secundário, eleitos sectorialmente, por ramo de ensino.

6.1 — A eleição de cada coordenador é feita, por maioria, pelos orientadores pedagógicos do mesmo ramo de ensino e pertencentes à equipa.

6.2 — Os coordenadores eleitos manter-se-ão em funções pelo prazo de um ano escolar e representarão as equipas de apoio pedagógico, em cada ramo de ensino, junto das respectivas direcções-gerais;

7 — As funções dos coordenadores são:

7.1 — Presidir às reuniões plenárias e do conselho de representantes de grupo, sempre que este abranger os dois ramos de ensino;

7.2 — Representar as equipas de apoio pedagógico e assinar toda a correspondência oficial para as direcções-gerais de ensino respectivas e outras equipas de apoio pedagógico, bem como as actas das reuniões a que presidem;

7.3 — Comparecer às reuniões para que forem convocados pelas respectivas direcções-gerais de ensino;

7.4 — Delegar em assessores a competência de presidir às reuniões das secções que forem constituídas;

7.5 — Exercer a autoridade hierárquica em cada ramo de ensino em relação aos orientadores pedagógicos respectivos;

7.5.1 — Registar as faltas dos orientadores pedagógicos;

7.5.2 — Apreciar os pedidos de justificação de faltas dos orientadores pedagógicos e enviar até ao dia 5 de cada mês para a respectiva direcção-geral de ensino o mapa de registo de faltas;

7.6 — Dar parecer, por ramo de ensino, sobre os pedidos de licença para férias apresentados pelos orientadores pedagógicos de acordo com a lei e enviar às direcções-gerais de ensino respectivas os mapas correspondentes;

7.7 — Submeter a apreciação superior os assuntos que excedam a sua competência;

7.8 — Executar as decisões aprovadas em plenário, dentro dos limites legalmente fixados;

7.9 — Propor ao plenário a constituição de secções ou de grupos de trabalho interdisciplinares e convocar e fixar a periodicidade das reuniões destes grupos;

7.10 — Decidir, em questões consideradas urgentes, nos períodos entre as reuniões ordinárias, sempre que se não justifique a convocação de reuniões extraordinárias;

7.11 — Enviar às direcções-gerais de ensino, depois de aprovado, o plano anual de actividades da equipa de apoio pedagógico;

7.12 — Elaborar um relatório anual de actividades, a enviar às direcções-gerais de ensino.

#### Do plenário

8 — O plenário é constituído pelos orientadores pedagógicos da equipa.

9 — O plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que metade dos seus membros o requeiram, ou por determinação das direcções-gerais de ensino.

9.1 — As sessões do plenário, que terão a duração máxima de três horas, serão convocadas pelos coordenadores com a antecedência mínima de cinco dias úteis, se forem ordinárias, e de dois dias úteis, se forem extraordinárias.

9.2 — As convocatórias para as reuniões ordinárias devem ser afixadas nos locais de estilo e as convoca-

ções para as reuniões extraordinárias devem ser feitas por contacto individual.

Da convocatória constará obrigatoriamente a agenda de trabalhos.

9.3 — Cada plenário será secretariado rotativamente por um dos membros da equipa.

9.4 — As deliberações do plenário só terão validade se forem aprovadas, pelo menos, por maioria simples dos orientadores presentes.

9.5 — Sempre que a maioria dos orientadores pedagógicos achar conveniente, nomeadamente nos casos de eleições nominais, as deliberações do plenário serão tomadas por voto secreto.

9.6 — De todas as reuniões será lavrada acta e feito o registo de presenças, devendo a acta ser assinada pelos coordenadores e pelo secretário, depois de aprovada.

9.7 — As faltas dos orientadores pedagógicos a estas reuniões são equiparadas, para todos os efeitos legais, a 2 tempos lectivos e deverão ser comunicadas pelos coordenadores à respectivas direcções-gerais de ensino.

10 — As funções do plenário são:

10.1 — Analisar e tomar decisões sobre as matérias expressas no n.º 4 desta portaria;

10.2 — Apreciar e aprovar o plano de actividades da equipa elaborado pelo conselho de representantes do grupo.

11 — Estas reuniões deverão pautar-se por um princípio de eficácia e de economia de tempo e não poderão, por princípio, prejudicar o trabalho para que cada orientador pedagógico foi fundamentalmente mandatado e se encontra vocacionado, o de orientador pedagógico da profissionalização em exercício, nomeadamente nas tarefas de apoio às escolas, aos delegados de grupo e aos profissionalizandos.

#### Do conselho de representantes de grupos

12 — O conselho de representantes de grupos é constituído por um representante, por cada ramo de ensino, de cada um dos grupos, subgrupos ou disciplinas.

13 — O conselho de representantes de grupos reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que metade dos seus membros o requeira ou os coordenadores o julguem necessário.

13.1 — O funcionamento destas reuniões reger-se-á pelas disposições do n.º 9 desta portaria.

14 — As funções do conselho de representantes de grupos são:

14.1 — Auxiliar os coordenadores nas suas tarefas específicas, nomeadamente na preparação de reuniões plenárias e na execução das deliberações tomadas nessas reuniões;

14.2 — Ser o representante junto dos coordenadores dos grupos, subgrupos ou disciplinas, por cada ramo de ensino;

14.3 — Elaborar o plano anual de actividades da equipa de apoio pedagógico e submetê-lo à aprovação do plenário.

#### Do conselho de grupo, subgrupo ou disciplina

15 — Os orientadores pedagógicos de cada grupo, subgrupo ou disciplina de cada ramo de ensino constituem-se em conselho de grupo.

16 — Cada equipa de apoio pedagógico definirá,

tendo em conta o n.º 11 desta portaria, a periodicidade das reuniões de grupo.

16.1 — As reuniões do conselho de grupo serão convocadas e presididas pelo representante de cada grupo, subgrupo ou disciplina, através de convocatória, da qual constará obrigatoriamente a agenda de trabalhos.

16.1.1 — A convocação destas reuniões deverá ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

16.2 — O restante funcionamento destas reuniões reger-se-á pelas disposições do n.º 9 desta portaria.

16.3 — As decisões, tomadas por maioria dos orientadores pedagógicos presentes, serão apresentadas para ratificação ao plenário.

17 — As funções do conselho de grupo são:

17.1 — Apoiar o trabalho dos orientadores pedagógicos respectivos, promovendo a troca de experiências e o intercâmbio de conhecimentos;

17.2 — Definir, de acordo com as instruções superiores, a orientação e colaboração a prestar pelos orientadores pedagógicos aos delegados e aos profissionalizandos, dentro de cada grupo, subgrupo ou disciplina, nos respectivos ramos de ensino;

17.3 — Definir a periodicidade das visitas às escolas, tomando em consideração as instruções superiores;

17.4 — Definir, para cada grupo, subgrupo ou disciplina, o apoio a prestar aos professores em profissionalização, para a elaboração do plano individual de trabalho;

17.5 — Assegurar a unidade de critérios e a coordenação das actividades, nomeadamente no que respeita à avaliação;

17.6 — Fornecer os elementos necessários ao cumprimento do n.º 4.2.1 desta portaria;

17.7 — Eleger, por maioria, em cada ramo de ensino, o respectivo representante para o conselho de representantes de grupo.

18 — O representante do grupo, subgrupo ou disciplina manter-se-á em funções pelo prazo de um ano escolar.

19 — As funções do representante de grupo, subgrupo ou disciplina são:

19.1 — Representar o grupo, subgrupo ou disciplina, por ramo de ensino, no plenário e no conselho de representantes de grupo;

19.2 — Convocar e presidir às reuniões do conselho de grupo;

19.3 — Comunicar ao respectivo coordenador da equipa de apoio pedagógico as faltas dos orientadores pedagógicos às reuniões legalmente convocadas do grupo, subgrupo ou disciplina.

#### Das secções do plenário

20 — Sempre que a equipa de apoio pedagógico, reunida em plenário, achar conveniente, poderá constituir secções, que funcionarão com carácter de permanência ou com temporalidade definida, junto do plenário, para estudo de assuntos de reconhecido interesse.

20.1 — Cada secção poderá ser constituída por um máximo de 5 orientadores pedagógicos.

20.2 — Cada secção escolherá, de entre os seus membros, um representante, que apresentará os relatórios do trabalho realizado, com as respectivas propostas ou pareceres.

21 — As reuniões das secções serão convocadas pelos coordenadores das equipas de apoio pedagógico,

que fixarão, de acordo com os elementos de cada secção, tendo em conta o n.º 11 desta portaria, a sua periodicidade.

21.1 — Nestas reuniões, as decisões são tomadas por maioria dos orientadores pedagógicos presentes e posteriormente apresentadas ao plenário para ratificação.

21.2 — O funcionamento destas reuniões regula-se pelas disposições do n.º 9 desta portaria.

22 — O plenário ouvirá obrigatoriamente as secções constituídas sempre que tiver de deliberar sobre assunto do âmbito destas.

23 — As actas, registos ou presenças, relatórios e outros documentos produzidos nos diferentes órgãos da equipa serão entregues aos coordenadores e constituem documentação do centro de apoio.

#### V — Dos direitos e deveres dos orientadores pedagógicos

24 — Os orientadores pedagógicos terão direito:

- a) A dispensa total de serviço docente no estabelecimento a que se encontrem vinculados;
- b) A gratificação referida no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro;
- c) A preparação e apoio profissional para o exercício das suas funções.

25 — São funções dos orientadores pedagógicos:

25.1 — Acompanhar o trabalho dos delegados, encontrando formas de actuação diferenciadas em função do número de professores cuja profissionalização acompanham, da sua experiência e das necessidades por eles manifestadas;

25.2 — Prestar assistência aos professores em profissionalização, a qual poderá assumir formas diferenciadas, de acordo com plano estabelecido com os delegados;

25.3 — Estabelecer a coordenação do trabalho dos delegados, mediante o recurso a várias modalidades de intercâmbio, nomeadamente em encontros regionais, cuja periodicidade carece de aprovação das direcções-gerais de ensino;

25.4 — Prestar às direcções-gerais de ensino o apoio e participação que por aquelas for solicitado no que se refere à preparação e orientação de acções de formação contínua;

25.5 — Colaborar com os delegados na aplicação dos critérios de avaliação dos professores em profissionalização.

26 — As deslocações para visitas a escolas e reuniões com os professores delegados e profissionalizandos ou quaisquer outras actividades a realizar fora do centro de apoio deverão ser planificadas mensalmente por cada orientador pedagógico, de acordo com o referido no n.º 17.3 da presente portaria.

26.1 — A presença dos orientadores pedagógicos nas escolas, para reuniões de trabalho de acordo com a planificação mensal, deverá ser certificada pelos conselhos directivos respectivos, mediante documento devidamente rubricado, que será entregue mensalmente ao coordenador do respectivo ramo de ensino;

26.2 — As faltas às actividades constantes da planificação mensal devem ser justificadas nos prazos legais, corresponderão a 2 tempos lectivos por cada sessão de 3 horas e serão comunicadas pelos coordenadores às respectivas direcções-gerais de ensino.

26.3 — Todas as acções dos orientadores pedagógicos, junto dos respectivos delegados e profissionalizandos, são da sua responsabilidade e delas será elaborado um relatório, em cada período lectivo, que será enviado à respectiva direcção-geral de ensino, acompanhado do mapa da planificação referida no n.º 26 da presente portaria.

#### VII — Disposições finais e transitórias

27 — No prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor do presente regulamento, realizar-se-ão eleições para os diversos órgãos do centro de apoio.

28 — Este regulamento será revisto após o primeiro ano da sua publicação.

28.1 — As equipas de apoio pedagógico enviarão às direcções-gerais de ensino, durante o mês de Julho de 1982, as propostas de alteração que a prática lhes aconselhar.

29 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 — As dúvidas suscitadas pela sua aplicação serão solucionadas por despacho ministerial.

Ministério da Educação e Ciência, 12 de Agosto de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos			Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
	Divisão — Subdivisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações		
		Funcional	Económica						
01	01	4.01.0	04.00 06.00	B	<b>Gabinete do Ministro</b>				
					<b>Gabinete</b>				
					Alimentação e alojamento .....	15	—		(a)
					Abonos diversos — Numerário:				
					Outros .....	—	265		(a)
					Contribuições para instituições — Previdência Social ...	50	—		(a)
					Deslocações — Compensação de encargos .....	100	—		(a)
					Aquisição de serviços — Não especificados:				
	Outros .....	100	—	(a)					
	02	4.01.0	03.00 04.00 06.00 11.00 14.00 25.00 26.00 27.00 31.00	B	<b>Repartição Administrativa do Gabinete</b>				
					Horas extraordinárias .....	300	—		(b)
					Alimentação e alojamento .....	—	100		(a)
					Abonos diversos — Numerário .....	—	20		(a)
					Contribuições para instituições — Previdência Social ...	—	90		(a)
Deslocações — Compensação de encargos .....					200	—	(a)		
Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	10	—	(a)						
Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	—	300	(b)						
Bens não duradouros — Outros .....	—	100	(b)						
Aquisição de serviços — Não especificados .....	100	—	(b)						
02	01	4.01.0	01.42 44.00 44.09	B	<b>Secretaria-Geral</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
					Remunerações de pessoal diverso:				
					Provisão para aumento de despesas com o pessoal	—	521		(c)
					Outras despesas correntes:				
Diversas:									
Provisão para despesas na área da saúde ...	—	1 970 000	(d)						

Capítu- tulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
05	01				<b>Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde</b>			
					<b>Serviços próprios</b>			
			38.00		Transferências — Sector público:			
		4.01.0	38.03	1	Serviços autónomos:			
					Serviço Nacional de Saúde .....	1 970 000	-	(d)
08	01				<b>Direcção-Geral dos Hospitais</b>			
					<b>Serviços próprios</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	400	--	(c)
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	11	--	(c)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	110	--	(c)
11	01				<b>Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social</b>			
					<b>Gabinete</b>			
		5.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social ...	50	--	(e)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	100	--	(e)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	150	(e)
16	01				<b>Gabinete do Secretário de Estado da Família</b>			
					<b>Gabinete</b>			
		5.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	500	--	(e)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	500	--	(e)
			21.00		Bens duradouros — Outros .....	200	--	(e)
			27.00		Bens não duradouros — Outros .....	100	--	(e)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	200	--	(e)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09	A	Diversas:			
					Acções no âmbito da promoção da família ...	-	1 800	(e)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	300	--	(e)
						1 973 346	1 973 346	

(a) Despacho ministerial de 3 de Julho de 1981.

(b) Despacho ministerial de 1 de Junho de 1981.

(c) Despacho ministerial de 29 de Junho de 1981. Acordo de 3 de Julho de 1981.

(d) Despacho ministerial de 3 de Junho de 1981. Acordo de 3 de Junho de 1981.

(e) Despacho ministerial de 21 de Julho de 1981.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1981. — O Director, *Hélder Santos*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## Portaria n.º 767/81

de 7 de Setembro

A concretização do direito à saúde de toda a população, tornando-lhe disponíveis os meios de que

carece para efectivação desse direito, não pode dispensar a consideração das possibilidades existentes em cada momento, quer se trate de recursos humanos ou de instalações e equipamentos quer do financiamento que uns e outros exigem. Pelo contrário, a articulação entre aquele objectivo e as vias escolhidas para sua implementação é imperativo primário decorrente de um mínimo de realismo político que se

traduza em vontade de criar uma mudança efectiva das condições de vida da população.

Forçoso é reconhecer que no nosso país a tendência para a especialização no âmbito da profissão médica e o fascínio da alta diferenciação técnico-profissional — inacessível, na maioria dos casos, mesmo nos grandes centros urbanos — levaram a um progressivo apagamento e conseqüente esquecimento da importância da figura do médico de família.

Ora, se é certo que a especialização médica e a diferenciação técnica são objectivos que não podem ser dispensados, está também fora de dúvida que as experiências conseguidas levadas a cabo em outras latitudes puseram em evidência de forma irrecusável a função insubstituível e a relevância primordial que em qualquer serviço nacional de saúde terão de ser reconhecidas ao médico de clínica geral. A inexistência deste ou a não conveniente dignificação da carreira que lhe seja oferecida não só inviabilizam a universalidade do direito à saúde como impedem a especialização e diferenciação técnica aos níveis em que devem ser promovidas, como ainda, sob a afirmação de pretensa qualidade, esconderiam piores cuidados de saúde garantidos à população.

A todos os títulos se impõe, portanto, a implementação de fórmulas conducentes à dignificação e progressiva afirmação da carreira de clínica geral. Neste sentido tem evidente interesse a reestruturação das carreiras médicas, mas é igualmente indispensável que a formação dos profissionais seja orientada e estimulada por forma a assegurar-lhes condições de plena realização.

O ciclo clínico de licenciatura em Medicina criada no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar em colaboração com o Hospital Geral de Santo António, do Porto, confere a maior importância ao ensino da clínica geral. Por outro lado, importa valorizar ainda mais a aptidão e experiência já existente naquele como noutros hospitais no campo da formação pós-graduada por forma que o desenvolvimento do internato geral se faça de forma prestigiada e com as condições de eficiência exigidas pela sua importância.

Para este efeito, é criado no Hospital Geral de Santo António, do Porto, um Instituto de Clínica Geral.

Nestes termos:

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/77, de 2 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º É criado no Hospital Geral de Santo António, do Porto, um Instituto de Clínica Geral, adiante designado por ICG.

2.º O ICG é dotado de autonomia técnica e utilizará instalações e pessoal que lhe serão afectados pelo Hospital em que se insere e em cujo orçamento serão inscritas as verbas necessárias ao seu funcionamento.

3.º O ICG terá receitas consignadas às suas finalidades, nomeadamente as que advenham de pagamentos de bens ou serviços, assim como as doações, heranças, legados e subsídios destinados ao Instituto, uma vez aceites pelo Hospital Geral de Santo António.

4.º Compete ao ICG:

- a) Programar e desenvolver acções visando a formação, actualização e valorização contínua dos médicos da carreira de clínica geral, nomeadamente através de seminários, cursos, trabalhos de reciclagem, publicações e serviços de biblioteca;
- b) Programar e coordenar o internato geral dos médicos que obtiverem a licenciatura no Hospital Geral de Santo António, dentro das orientações definidas pelo regulamento do internato;
- c) Apoiar os médicos do internato de clínica geral durante a sua permanência no Hospital, em colaboração com os coordenadores do internato;
- d) Colaborar, ao abrigo do protocolo com o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS), nas tarefas de ensino pré-graduado que lhe foram atribuídas.

5.º — 1 — A orientação do ICG caberá a um conselho directivo constituído pelos seguintes elementos:

- a) O director do Hospital;
- b) O director clínico;
- c) O membro da direcção médica encarregado do internato;
- d) Um membro nomeado pelo conselho científico;
- e) Um membro nomeado pelo conselho médico.

2 — O conselho directivo será presidido pelo director do Hospital e, no seu impedimento, pelo director clínico.

3 — Os membros nomeados exercerão funções pelo período de três anos.

4 — O conselho directivo designará, por período não superior ao do seu mandato, o director do ICG, podendo a escolha recair em qualquer dos membros inerentes ou nomeados da própria comissão, num médico do quadro do Hospital Geral de Santo António com a categoria de chefe de serviço ou director de serviço ou num médico exterior a este Hospital, mas ocupando cargo equivalente nos serviços médicos oficiais.

5 — No caso de o conselho eger um médico exterior ao Hospital Geral de Santo António, este ocupará o cargo em regime de destacamento, sendo equiparado, durante o desempenho dessas funções, a médico do quadro do Hospital, para efeitos do cumprimento do protocolo do ensino.

6.º Compete ao director do ICG:

- a) Participar nas reuniões do conselho directivo e dar seguimento ao que nelas for determinado;
- b) Apresentar propostas ao conselho directivo em matéria de pessoal, instalações e equipamento, submetendo-as subsequentemente ao conselho de gerência do Hospital;
- c) Propor ao conselho directivo o regulamento interno do ICG;

d) Executar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do ICG previstas no n.º 4.º desta portaria.

7.º O ICG funcionará em relação ao ensino pré-graduado como um serviço do Hospital Geral de Santo António, submetendo-se às regras do protocolo assinado entre o Hospital e o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e às decisões do conselho científico.

8.º O Hospital Geral de Santo António e o Instituto de Ciência Biomédicas de Abel Salazar assegurarão, nos termos do protocolo entre ambos assinado, o fornecimento de equipamento e do material didáctico necessário ao bom funcionamento do ICG.

9.º Pode o ICG, através dos órgãos de gestão do Hospital, estabelecer acordos de celebração com centros de saúde representados pelas respectivas administrações regionais de saúde, podendo manter sob sua responsabilidade, se tal se revelar conveniente, e em colaboração com a Administração Regional de Saúde do Porto, uma extensão de um centro de saúde.

Secretaria de Estado da Saúde, 27 de Julho de 1981. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PASCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PASCAS E DO COMÉRCIO

**Portaria n.º 768/81**

**de 7 de Setembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e do Comércio, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

1.º O n.º 9.º da Portaria n.º 84/81, de 19 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

9.º A infracção ao disposto no n.º 7.º da presente portaria é punível com prisão até um mês.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio, 14 de Julho de 1981. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Carlos Gonçalves Viana*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Walter Waldemar Pego Marques*.

